



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 045 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAI, E A EMPRESA TAVARES TUR LTDA – ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 020.885.336-72, e a empresa **TAVARES TUR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.960.058/0001-38, estabelecida à Rua José Luiz Triani, nº 83, Letra A, Bairro Tucano, Mirai - MG, CEP: 36790-000, representada neste ato por sua Titular Sebastião José Tavares Filho, portadora do CPF Nº 063.344.576-24, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 014/2018, Dispensa nº 003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

TRAJETO 01: - MIRAI / DORES DA VITÓRIA / SANTO ANTONIO DO RIO PRETO

Turno Matutino: Itinerário: Sai de Mirai às 05:30 horas, sentido a Dores da Vitória, deixando professores na Escola Municipal Dom Helvécio, indo a Santo Antônio do Rio Preto, deixando o restante dos professores na Escola Municipal Jones Cordeiro.

Às 11:20 horas sai de Santo Antônio do Rio Preto sentido a Dores da Vitória, retornando a Mirai.

Valor p/ Viagem: R\$270,00(duzentos reais).

Valor Total correspondente a 20 Viagens: R\$5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

TRAJETO 02: - MIRAI / CATAGUASES

Turno Matutino: Quantidade de Viagens: 01 Viagem Semanal (aos sábados).

Itinerário: Sai de Mirai com destino a Cataguases - MG, às 06:50 horas, levando alunos do curso técnico de enfermagem, retornando a Mirai às 16:10 horas.

Valor p/ Viagem: R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).

Valor Total correspondente a 04 Viagens: R\$1.000,00(mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$6.400,00(seis mil e quatrocentos reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A CONTRATADA quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **2.04.00.12.364.0008.2.0035 Transporte Escolar Ensino Superior e 2.04.00.12.361.0007.2.0034 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39, Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 23 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

TAVARES TUR LTDA ME - CONTRATADA
Sebastião José Tavares Filho
CPF: 063.344.576-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 23 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92615